



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI N° 210/04,**

**24 DE NOVEMBRO DE 2004**

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° - O subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pedra Branca, é fixado nos termos desta Lei.**

**Art. 2° - O Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 4.333,00 (quatro mil, trezentos e trinta e três reais).**

**Art. 4° - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2° desta Lei, proporcionalmente no período de substituição.**

**Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.**

**Art. 5° - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.**

**Art. 6° - Em licença por motivo de saúde o Prefeito receberá integralmente o seu subsídio.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**Parágrafo Único.** - O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2005.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,**  
em 24 de novembro de 2004.

**FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
*RENASCENDO COM QUALIDADE*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2411001/04**

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI nº 210/04, de 24 de novembro de 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
aos 24 de novembro de 2004.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal